

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

(Processo Administrativo n.º 1747/2026)

Torna-se público que o Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Municipal nº 6812, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Início do envio de propostas: 13/05/2026 às 08:00 hrs

Fim do envio de propostas: 18/05/2026 às 08:00 hrs

Data da sessão: 18/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hrs

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	Mensal	12	R\$ 777,03	R\$ 9.324,36

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasBR poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1.contiver vícios insanáveis;

- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - 6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.1.1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 6.1.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 6.1.2.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- 6.1.2.3. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.4. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.5. Apresentar Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 6.1.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 6.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.1.3.1. Não exigida.
- 6.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- 6.1.4.2. Prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- 6.1.4.3. Apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 6.1.4.4. Apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da sua solicitação.
- 6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. A verificação dos documentos será realizada no sistema utilizado pelo município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema ([art. 19, § 1º, do Decreto Municipal 6812/2023](#)).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
 - 10.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, 12 de maio de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS - A CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS FORNECERÁ AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IMBITUVA LOGIN E SENHA EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO QUE FAZ PARTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. - SERÁ FORNECIDO PLATAFORMA ELETRÔNICA: TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO POR LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO A CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; FERRAMENTAS DE PREENCHIMENTO DE APR, DAIR E DPIN; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES; MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. O ACESSO SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE DA CONSULTORIA, SENDO DISPONIBILIZADO: - EDITORIAL SOBRE O PANORAMA ECONÔMICO RELATIVO AO MÊS E AO TRIMESTRE ANTERIOR; - MINUTA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE; - RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS; - RELATÓRIO MENSAL QUE CONTÉM: ANÁLISE QUALITATIVA DA SITUAÇÃO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO, RENTABILIDADE, ENQUADRAMENTOS, ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, RISCOS (MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO); ANÁLISE QUANTITATIVA BASEADA EM DADOS HISTÓRICOS E ILUSTRADA POR COMPARATIVOS GRÁFICOS E; SUGESTÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA; - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL QUE CONTÉM: ANÁLISE SOBRE A RENTABILIDADE E RISCO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO RPPS, COM TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS ALOCADOS NOS SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS CLASSIFICADOS A ICVM 555/2014 QUE CONTÉM: ANÁLISE DE	SERV.	1

REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS, CLASSIFICADOS COMO 'ESTRUTURADOS' QUE CONTÉM: ANÁLISE DE REGULAMENTO, ENQUADRAMENTO, PROSPECTO (QUANDO HOUVER) E PARECER TÉCNICO OPINATIVO; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE ACORDO COM OS LIMITES DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL E POSSÍVEIS REVISÕES, COM ALERTA EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO; - RENTABILIDADE INDIVIDUAL E COMPARATIVA, UTILIZANDO-SE DO BENCHMARK DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE FORMA A IDENTIFICAR AQUELAS COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO; - MARCAÇÃO A MERCADO E NA CURVA, SEGUNDO A PORTARIA MPS Nº 577/2017, DA CARTEIRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS; - CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ADMINISTRADOR E GESTOR DOS RECURSOS); - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR FUNDO DE INVESTIMENTO, POSSIBILITANDO ANÁLISE COMPARATIVA; - QUANTIDADE DE COTISTAS POR FUNDO DE INVESTIMENTO QUE COMPÕE A CARTEIRA; - RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSIDERANDO PARA APURAÇÃO AS MOVIMENTAÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE DISPONIBILIZADAS MENSALMENTE; - COMPARATIVO DO RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS NO DECORRER DO ANO EM EXERCÍCIO VERSUS META ATUARIAL DEFINIDA EM POLÍTICA DE INVESTIMENTOS; - GRÁFICO COMPARATIVO DE RENTABILIDADE E RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS; - INFORMAÇÕES DOS INVESTIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO MENSAL NO PORTAL DO MPS – 'CADPREV'; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE; - FERRAMENTA DE AUXÍLIO NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO EM TODO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COM EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS DE CREDENCIAMENTO; - FERRAMENTA QUE POSSIBILITA O CADASTRAMENTO DE OUTROS USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO COM LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, PERMITINDO ACESSO A TODAS AS		
--	--	--

FERRAMENTAS E/OU LIMITAÇÃO AO CONTEÚDO, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE DO RPPS; - FERRAMENTA QUE PERMITE A INCLUSÃO DE MASSAS SEGREGADAS E, QUANDO HOUVER, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS SEGREGADOS E CONSOLIDADO DOS RESULTADOS; - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS MENSAIS; - ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, SKYPE E WHATSAPP QUANTO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; - REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) REUNIÃO MENSAL NO FORMATO IN LOCO EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO SOLICITADO PREVIAMENTE PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA; - ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORES E GESTORES DE RECURSOS) VIA ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE DADOS E DOCUMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS.		
--	--	--

2.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Considerando a opção pela contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos, a estimativa do valor da Contratação será o resultado da análise dos valores a seguir:

Orçamentos:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Orçamento 01	12 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

Portal Nacional de Contratações Públicas:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00

Contratação realizada anteriormente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO Nº 04/2024	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA/PR	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36

Conclusão:

Considerando os valores obtidos através das diversas fontes consultadas, foi realizado o cálculo para se chegar ao valor estimado para a contratação:

ENTIDADE	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO 01	R\$ 23.400,00*
CONTRATAÇÃO ANTERIOR	R\$ 8.142,36
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ/PR - DISPENSA 06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/75732057000184/2024/187	R\$ 7.788,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR - INEXIGIBILIDADE 02/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/09528435000188/2025/2	R\$ 8.940,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA/PR - DISPENSA 03/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/05137967000133/2025/3	R\$ 9.883,44
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLOMBO/PR - DISPENSA 01/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08434306000168/2024/3	R\$ 11.868,00
FUNPREV DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - INEXIGIBILIDADE 04/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/73230450000144/2024/4	R\$ 21.600,00*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU/PR - DISPENSA 01/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/85449932000179/2025/1	R\$ 22.033,20*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIANORTE/PR - INEXIGIBILIDADE 4/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/80909245000175/2025/9	R\$ 32.400,00*
MÉDIA	R\$ 9.324,36

*valores desconsiderados para o cálculo da média, onde foram considerados somente os preços mais próximos ao praticado em contratação realizada anteriormente.

Realizando o cálculo da média, considerando apenas os valores mais próximos ao do último

contrato firmado pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva para a prestação de serviços semelhantes, chegou-se ao valor estimado de R\$ 9.324,36 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) para uma nova contratação.

DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS	R\$ 777,03	R\$ 9.324,36

Para a contratação poderá ser realizado procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a unidade gestora não atingiu os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Não havendo nenhum orçamento com valor abaixo do estabelecido pelo Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal 6812/2023, alterado pelo Decreto Municipal 7525/2025, a contratação precisa obrigatoriamente passar por disputa eletrônica de preços por eventuais empresas interessadas em prestar os serviços.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser renovado seguindo a legislação vigente, se tratando de serviços a serem prestados de forma contínua.

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria nº. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A fixação do prazo contratual justifica-se em razão da natureza contínua do serviço, considerando a necessidade permanente de contar com empresa especializada em prestar consultoria de investimentos, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;
- Declaração de concordância da Contratada quanto à renovação;
- Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
 - Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de

- quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
- e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice oficial de correção;
- f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do gestor do contrato, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
- g) Dotação orçamentária atualizada;
- h) Manifestação do Departamento Jurídico;
- i) Despacho da Autoridade Superior, Sr. Prefeito.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a responsabilidade legal de administrar os recursos previdenciários de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, assegurando o pagamento presente e futuro de aposentadorias e pensões aos segurados.

A gestão eficiente desses recursos exige a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, observando critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nesse contexto, destaca-se que o mercado financeiro apresenta elevada complexidade, dinamismo e constante evolução, demandando acompanhamento técnico especializado, análise contínua de cenários econômicos e domínio de instrumentos financeiros diversificados.

Adicionalmente, a gestão dos investimentos dos RPPS encontra-se submetida a rigoroso arcabouço normativo, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, definindo limites, critérios de diversificação, controles de risco, governança e exigências de conformidade. Tal normativo impõe aos gestores a adoção de práticas estruturadas de acompanhamento da carteira, avaliação de desempenho, gestão de riscos e tomada de decisão baseada em fundamentos técnicos consistentes.

Diante desse cenário, verifica-se que o Fundo de Previdência do Município de Imbituva não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com formação técnica especializada e experiência comprovada na área de investimentos no mercado de capitais, especialmente no que se refere à análise de ativos, alocação estratégica de recursos, gestão de riscos financeiros e aderência às normas vigentes.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a eficiência da gestão dos recursos, aumentando a exposição a riscos desnecessários e reduzindo o potencial de obtenção de retornos adequados às metas atuariais estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos financeiros mostra-se necessária e estratégica, tendo em vista que permitirá:

- A elaboração e revisão da política de investimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- O assessoramento técnico na tomada de decisões relativas à alocação de recursos;
- O monitoramento contínuo da carteira de investimentos e análise de desempenho;
- A identificação de oportunidades de investimento alinhadas ao perfil do RPPS;
- A implementação de práticas eficazes de gestão de riscos;
- O suporte na adequação e cumprimento das exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;
- O fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação pretendida visa suprir a lacuna técnica existente, proporcionando maior segurança na gestão dos ativos, otimização dos resultados financeiros e maior probabilidade de alcance das metas atuariais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria de valores mobiliários e investimentos para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prestar assessoramento técnico contínuo ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva (FUNPREV), abrangendo suporte operacional, analítico e estratégico na gestão dos recursos previdenciários.

A contratação contempla o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, aliada à prestação de serviços técnicos especializados, possibilitando ao RPPS aprimorar seus processos de tomada de decisão, monitoramento da carteira de investimentos, gestão de riscos e atendimento às exigências legais e regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A solução será composta pelos seguintes elementos integrados:

- Plataforma eletrônica de gestão de investimentos:

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, em ambiente totalmente web, com acesso remoto por meio de login e senha individualizados, a serem fornecidos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a contratação.

A plataforma deverá ser multiusuária e acessível por meio do sítio eletrônico da empresa contratada, permitindo a atuação simultânea dos membros do Comitê de Investimentos e demais usuários autorizados.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Emissão de relatórios de panorama econômico;
- Realização de simulações de carteiras de investimentos;
- Solicitação e acompanhamento de análises técnicas;
- Monitoramento contínuo dos ativos e da carteira;
- Ferramentas auxiliares para atividades relacionadas à consultoria de investimentos.

Adicionalmente, a plataforma deverá conter:

- Ferramenta para preenchimento e apoio na elaboração da Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- Funcionalidade para inclusão e acompanhamento de massas segregadas, quando aplicável, com emissão de relatórios consolidados e segregados;
- Disponibilização de informações necessárias para alimentação do sistema CADPREV;
- Apresentação de taxas de administração dos fundos de investimento, possibilitando análises comparativas.

- Suporte técnico especializado e atendimento contínuo:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, com canais de comunicação eficientes, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, visando atender às demandas relacionadas à:

- Instalação, utilização e manutenção da plataforma;
- Solução de eventuais problemas operacionais;
- Elaboração de demonstrativos e relatórios;
- Auxílio no preenchimento de formulários e sistemas oficiais;
- Interpretação de normas aplicáveis ao RPPS e aos investimentos no mercado financeiro.

- Assessoria técnica em investimentos:

A solução inclui o assessoramento técnico contínuo ao FUNPREV, com foco na qualificação do processo decisório e no atendimento às exigências normativas. Deverão ser prestados, entre outros, os seguintes serviços:

- Análise de regulamentos, prospectos e enquadramento de fundos de investimento;
- Emissão de pareceres técnicos opinativos sobre ativos e oportunidades de investimento;
- Avaliação da aderência dos investimentos à Política de Investimentos vigente;
- Monitoramento dos limites legais e regulamentares, com alerta em casos de desenquadramento.

- Monitoramento, análise e relatórios periódicos:

A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatório mensal detalhado, contendo:

- Análise qualitativa da carteira de investimentos, abrangendo composição, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e avaliação de riscos (mercado, crédito e liquidez);
- Análise quantitativa com base em dados históricos, incluindo indicadores de desempenho e comparativos gráficos;
- Avaliação da rentabilidade da carteira;
- Recomendações técnicas para otimização da alocação dos recursos.

Esse monitoramento contínuo permitirá maior controle, transparência e fundamentação das decisões do RPPS.

- Apoio à governança e conformidade normativa:

A solução contempla suporte técnico voltado ao fortalecimento da governança do RPPS, incluindo:

- Apoio na estruturação e revisão da Política de Investimentos;
- Monitoramento do enquadramento da carteira frente aos limites legais;
- Organização e formalização dos processos decisórios;
- Apoio técnico ao Comitê de Investimentos e Conselhos.

- Reuniões técnicas periódicas:

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV:

- Melhorar a qualidade das decisões de investimento;
- Reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão;
- Atender integralmente às exigências legais e regulamentares;
- Fortalecer a governança e a transparência;
- Maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco.

A solução proposta integra tecnologia, conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, permitindo ao FUNPREV melhorar a qualidade das decisões de investimento, reduzir riscos e aumentar a eficiência da gestão, atender integralmente às exigências legais e regulamentares, e maximizar o potencial de retorno dos recursos previdenciários, respeitando os limites de risco. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para assegurar a gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos do regime previdenciário municipal.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por RPPS, descrevendo que realizou serviços semelhantes ao contratado, tais compreendidos como: prestação de serviços de consultoria de investimentos;
- b) prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) apresentar prova de inscrição de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) apresentar CGA (Certificação de Gestores Anbima) de no mínimo 01 (um) profissional membro da equipe técnica.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a Contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
- g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação de Empresa Consorciadas

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;
- b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Não será exigida.

6.3. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, de acordo com os critérios e especificações exigidos:

- a) A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- b) A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção de sistema e resolução de problemas;
- c) Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, auxiliando o Comitê de Investimentos para: Emissão de Relatórios de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos;
- d) O acesso deverá se dar através do site da consultoria;
- e) A contratada deverá emitir Relatório Mensal contendo: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de

- Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira;
- f) Análise de regulamento, enquadramento, prospecto e parecer opinativo;
 - g) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
 - h) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 - i) Disponibilização de informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
 - j) Disponibilização de ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
 - k) Disponibilização de ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
 - l) Assessoramento via telefone, e-mail e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
 - m) Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelos Conselhos Administrativos, Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- Após a efetivação da contratação, a contratada fornecerá ao Fundo de Previdência de Imbituva login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado;
- Também deverá fornecer plataforma eletrônica, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DPIN;
- Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal no formato in loco em horários pré-estabelecidos, quando solicitado previamente pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, a qual deverá ser agendada com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. DAS COMUNICAÇÕES

- a) As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do e-mail do Fundo de Previdência do Município de Imbituva (fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br);
- b) As ocorrências relacionadas a irregularidades ou a solicitações da fiscalização serão formalizadas por meio de Notificação, encaminhada ao e-mail oficial da Contratada constante no contrato,

constituindo instrumento formal de comunicação, sem implicar, necessariamente, a aplicação de penalidades.

8.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2.1., a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

8.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A empresa Contratada deverá cumprir integralmente as exigências do edital, termo de referência e anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá indicar um representante (preposto), que será responsável por acompanhar e responder pela execução do contrato junto ao FUNPREV;

c) Na fase inicial, a Contratada deverá fornecer os acessos necessários à plataforma por meio do fornecimento de logins e senhas;

d) Também deverá ser oferecido instrução para uso dos sistemas, garantindo que os usuários possam operar corretamente as ferramentas;

e) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Seguir as orientações da fiscalização do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou situação anormal identificada;
- Garantir o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações acessadas em razão do contrato.

- f) A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas e a legislação vigente;
- g) Além disso, a Contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte e demais despesas;
- h) Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pelo Contratante;
- i) Caso os serviços executados não atendam às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional;
- j) A empresa também será responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de erro ou negligência durante a execução dos serviços;
- k) Por fim, a ausência ou omissão de fiscalização por parte do Município não isenta a Contratada de cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais.

8.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços por meio de representantes designados, que deverão avaliar, controlar e registrar eventuais falhas ou ocorrências;
- b) Antes e durante a execução do contrato, a Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- c) Ao longo da execução, caberá ao Contratante:
 - Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta da Contratada;
 - Registrar irregularidades e comunicar formalmente à Contratada, estabelecendo prazos para correção quando necessário;
 - Aplicar sanções, após o devido processo legal, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- d) Após a execução dos serviços, a Contratante deverá:
 - Receber o objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no edital;
 - Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas, por meio de servidor designado;
 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato/edital.

8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Silvio Luiz Rodrigues dos Santos - Matrícula nº 2596086

Fiscal: Ronne Ribeiro - Matrícula nº 126591

Suplente: Liliane Borges Galvão – Matrícula nº 116481

8.5.1. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Ao longo da execução, caberá ao gestor:
 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
 - Identificar e registrar problemas que possam dificultar o andamento normal da execução, da liquidação ou do pagamento;

- Monitorar os registros feitos pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências e as providências adotadas;
 - Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
 - Ser o responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado.
- b) Com base nas informações apresentadas pelos fiscais, o gestor deverá avaliar o desempenho da Contratada, elaborando documento que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas e penalidades aplicadas;
- c) Quando houver indícios de irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a abertura de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;
- d) Ao final do contrato, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias para futuras contratações.

8.5.2. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução dos serviços, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os resultados atendam aos interesses da Administração;
- b) Durante a execução do contrato, o fiscal deverá registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, descrevendo detalhadamente eventuais falhas, irregularidades ou situações que exijam correção;
- c) Ao identificar qualquer problema na execução, o fiscal deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a regularização;
- d) Ao longo do acompanhamento, caberá ao fiscal:
- Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas em contrato;
 - Acompanhar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - Ser o responsável pelo recebimento provisório do objeto contratado.
- e) Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- f) Caso identifique ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato;
- g) Além disso, o fiscal deverá comunicar antecipadamente o término do contrato, permitindo a adoção de medidas como prorrogação ou nova contratação, evitando a interrupção dos serviços.

8.5.3. CABERÁ AO SUPLENTE DO CONTRATO

- a) O suplente do contrato atuará como apoio ao fiscal, auxiliando no acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado;
- b) Durante a execução do contrato, poderá:
- Auxiliar na verificação dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações contratuais;
 - Conferir documentos, registros e demais informações relacionadas ao contrato;
 - Comunicar ao fiscal titular ou à Administração qualquer irregularidade identificada.

c) Nos casos de ausência ou impedimento do fiscal titular, o suplente assumirá integralmente suas responsabilidades, passando a exercer as atribuições de fiscalização do contrato, com as mesmas responsabilidades e deveres.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

a) A prestação dos serviços pela proponente será acompanhado e fiscalizado pelo(a) responsável designado(a), visando verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal, DANFE ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os serviços executados e deverá, obrigatoriamente, conter o número do empenho, a fim de garantir sua correta tramitação nos setores competentes. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br;

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

d) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do programa computacional com as especificações; e Definitivamente, após a verificação da qualidade Técnica e Operacional e consequentemente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

f) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que a Unidade Gestora não atingiu os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
- b) **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP:** Conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, nos itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos cadastros na proposta inicial, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.324,36** (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

13.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os valores, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação, durante a vigência do contrato;
- d) Os reajustes poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0407.2-001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

Imbituva/PR, 28 de Abril de 2026.

Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV

Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx, (qualificação)**, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em consultoria de valores mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mensal	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada e carimbada no verso pelo requisitante. Além disso, deverá conter o respectivo **número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, e número da nota de empenho.**

§1º: A Nota Fiscal, deverá ser emitida para Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, CNPJ 07.795.416/0001-92;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo de Previdência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

§1º: O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 14.001.04122.0407-2001.3.3.90.39.00.00 C004 F100

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do **Sr. Silvio Luiz Rodrigues dos Santos**, denominado gestor do contrato, de acordo com a **Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx**.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do **Sr. Ronne Ribeiro** denominado fiscal do contrato de acordo com a **Portaria n.º. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Imbituva/PR, data

xxxxxx

Prefeito Municipal de Imbituva

Representante

Contratado

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 03/2026, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- 1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5** – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 – Segue as regras de obtenção do benefício a que se refere a Lei 123/2006, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.